

Ata da Conferência Procedimental

OIGP NOVA SERRA

Aos **21 dias do mês de fevereiro de 2024**, realizou-se, por videoconferência, a conferência procedimental prevista no nº 6 do artigo 21º do Regime Jurídico de Reconversão da Paisagem (RJRP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28 -A/2020, de 26 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, para análise da proposta de Operação Integrada de Gestão da Paisagem (OIGP) **Nova Serra** apresentada pela **Entidade Gestora**: Entidade gestora da Zona de Intervenção Florestal do Arade, Viver Serra - Associação Para a Proteção e Desenvolvimento Das Serras Do Barlavento Algarvio.

Esta conferência procedimental, presidida pela DGT, tem carácter deliberativo e o respetivo parecer final obriga as entidades que nela participam, nos termos e condições expressas na presente ata, as quais nomearam os seguintes representantes com os necessários poderes de representação institucional.

ENTIDADES REPRESENTADAS COM PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO	
Entidade	Representante(s)
Direção Geral do Território (DGT)	Ana Seixas Fátima Ferreira Paulo Machado Raquel Soares Rui Meira
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	Castelão Rodrigues Célia Torrado
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR)*	Miguel Mota e Costa Henrique Cabeleira
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Fernando Macedo
Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)	Inês Castel-Branco
Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF)	Pedro Curto Soraya Imperial
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)	Carlos Mendes
Câmara Municipal de Silves	Nelson Correia Alexandre Cruz
Fundo Ambiental	Daniel Feliciano Carlos Freitas

* No exercício nas suas competências ao nível do ordenamento do território e agricultura uma vez concretizada a fusão decorrentes do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, a qual se efetivou no dia 1 de janeiro de 2024.

O parecer final constante da presente ata sobre o conteúdo da OIGP **vincula as respetivas entidades nos atos administrativos de controle prévio** que tenham de ser emitidos, no contexto da realização das ações necessárias à concretização do modelo de organização espacial preconizado na OIGP, objeto da presente análise, o qual determina um novo desenho da paisagem.

A apreciação detalhada do conjunto de entidades em face da proposta de OIGP Nova Serra, foi realizada mediante a análise de parâmetros objetivos, definidos nos formulários uniformes que constam em anexo à presente ata e dela fazem parte integrante, a qual é sumariada através das seguintes **conclusões**:

Face à apreciação técnica plasmada nos anexos à presente ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 21º do RJRP, conclui-se que a **proposta de OIGP Nova Serra**, está em condições de merecer **parecer favorável condicionado**. Efetivamente, não obstante tal proposta consubstanciar o culminar de um

processo preparatório transparente, participado e que beneficiou de acompanhamento técnico por parte das entidades públicas competentes, suscitam-se ainda questões que inviabilizam um parecer favorável global, tendo-se optado pela indicação de condicionantes, que se concretizam mediante a exclusão de algumas ações propostas e respetivos investimentos, bem como redução do valor unitário em situações devidamente identificadas. Esta solução justifica-se em face dos objetivos da medida programática Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), com especial relevo para a premência na implementação de ações que promovem a diminuição das vulnerabilidades e a valorização do território abrangido pela OIGP, bem como face ao investimento já efetuado.

Nestes termos, as entidades presentes validaram na generalidade o desenho da paisagem e validaram parcialmente as ações e respetivos investimentos propostos para as unidades de intervenção, nos termos constantes nos pontos C1 e D1 do anexo à presente ata.

Assim, efetuada a análise da proposta, da OIGP Nova Serra, as entidades deliberaram validar um conjunto de ações que abrangem **99,9%** da área de intervenção, o que corresponde a **97,5%** do montante de investimento proposto, não validando as demais ações propostas, nos termos e com os fundamentos constantes dos pontos C1 e D1 do anexo à presente ata, que dela faz parte integrante.

No sentido de maximizar a concretização do desenho da paisagem, as entidades presentes consideram desejável que a entidade gestora promova uma solução para as unidades de intervenção que não mereceram validação, garantindo a sua conformidade com as recomendações e condicionamentos expressos na presente ata.

Assim, do investimento inicial proposto, **deliberou-se validar** o montante de **1 527 262,3 euros propondo-se que seja esta a verba máxima sobre a qual incidirá a percentagem de financiamento que corresponderá ao compromisso de investimento máximo elegível**. No âmbito da execução deste investimento a entidade gestora deve demonstrar o cumprimento de todas as recomendações e condicionamentos da presente ata.

As ações e investimento validados garantem o cumprimento do previsto no ponto 4.2.3 da Orientação Técnica Nº 03/C08-IO1.01/2022 (3ª republicação), relativamente ao valor máximo de 2500 euros/ha, por área da OIGP. É também dado cumprimento aos requisitos desta orientação técnica com respeito aos valores máximos previstos para a componente agrícola. Quanto à condição estabelecida no ponto 6.2 desta orientação técnica também se verifica o seu cumprimento.

Na análise de Duplo Financiamento realizada pelo Fundo Ambiental à OIGP Nova Serra, verificou-se a existência dos seguintes projetos, ativos, na área geográfica da OIGP: PDR2020-6.2.2-FEADER-050093; PDR2020-6.2.2-FEADER-050194; PDR2020-6.2.2-FEADER-050276; PDR2020-6.2.2-FEADER-052301; PDR2020-8.1.3-FEADER-025650; PDR2020-8.1.4-FEADER-049925; PDR2020-8.1.4-FEADER-055033; PDR2020-8.1.4-FEADER-055033; PDR2020-8.1.5-FEADER-018827; PRODER 20000031371 e PRODER 20000035498. Consultados os respetivos Programas Operacionais, verifica-se que os projetos PDR2020-6.2.2-FEADER-050276 e PDR2020-8.1.5-FEADER-018827 foram cancelados após a sua aprovação e que os projetos PDR2020-6.2.2-FEADER-050093; PDR2020-6.2.2-FEADER-050194; PDR2020-6.2.2-FEADER-052301; PDR2020-8.1.3-FEADER-025650; PDR2020-8.1.4-FEADER-049925; PDR2020-8.1.4-FEADER-055033 e PDR2020-8.1.4-FEADER-055033 apresentam investimentos complementares aos propostos na OIGP Nova Serra. Os projetos PRODER 20000031371 e PRODER 20000035498 apenas apresentam apoios à perda de rendimento por parte dos seus beneficiários, pelo que se conclui pela **existência de um reduzido risco de duplo financiamento**.

Os sistemas culturais propostos para aceder aos apoios a 20 anos, representam **99,5%** do total da área da AIGP, o que poderia atingir uma remuneração anual máxima de **320 702,5 euros** montante que poderá oscilar em função da correção das desconformidades detetadas e identificadas na presente ata, nomeadamente as decorrentes das unidades de intervenção, sistemas culturais e respetivas majorações não validadas.

De referir, ainda que:

A entidade gestora apresentou conteúdo para todos os pontos previstos no anexo III do RJRP.

As unidades de intervenção validadas e os sistemas culturais têm por referência usos dominantes, que deverão ser detalhados e aferidos pela entidade gestora aquando da execução no terreno e considerados nos relatórios de execução e justificação do financiamento.

A execução do projeto da OIGP é demonstrada ao longo do tempo e de acordo com os requisitos do Fundo Ambiental.

A Entidade Gestora deverá cumprir as disposições apresentadas no Anexo I e II.

A transformação da paisagem está sujeita a fiscalização.

Nada mais havendo a tratar a presente ata, depois de lida em voz alta e considerada conforme, é assinada pela Presidente da Conferência Procedimental da OIGP Nova Serra, na qualidade de representante da DGT, nos termos do disposto no artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo.



Ana Seixas

(por delegação dos necessários poderes de representação institucional)

21 de fevereiro de 2024

Formulário Anexo à Ata OIGP NOVA SERRA

ÍNDICE

A- Matriz de Transformação da Paisagem (DGT)

A.1. Áreas a reconverter e Áreas a valorizar (DGT)

A.2. Contributo para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem

- Estrutura de Resiliência (ICNF)
- Estrutura Ecológica (DGT)
- Vetores da Economia Rural (ICNF; CCDR)

B- Conformidade com Instrumentos de Planeamento e Gestão e Normativos Legais

B.1- Instrumentos de Gestão Territorial – PROF; PRGP; PEOT; PDM (Entidade Competente pelo IGT)

B.2 – Instrumentos de Gestão Integrada de Fogos Rurais (Entidade Competente pelo instrumento)

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública- REN; RAN; Domínio Hídrico (Entidade Competente pela gestão)

B.4- Outros Regimes Legais- RJAAR; M Geodésicos, etc. (Entidade Competente pelo controlo)

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção, ações elegíveis e custos (ICNF/CCDR)

C.3. Plano de Gestão Florestal (ICNF)

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação) (DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)

D.2- Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos (DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro (DGT)

A- Transformação da Paisagem

A OIGP Nova Serra insere-se no município de Silves e abrange uma área total de **2249,3ha**.

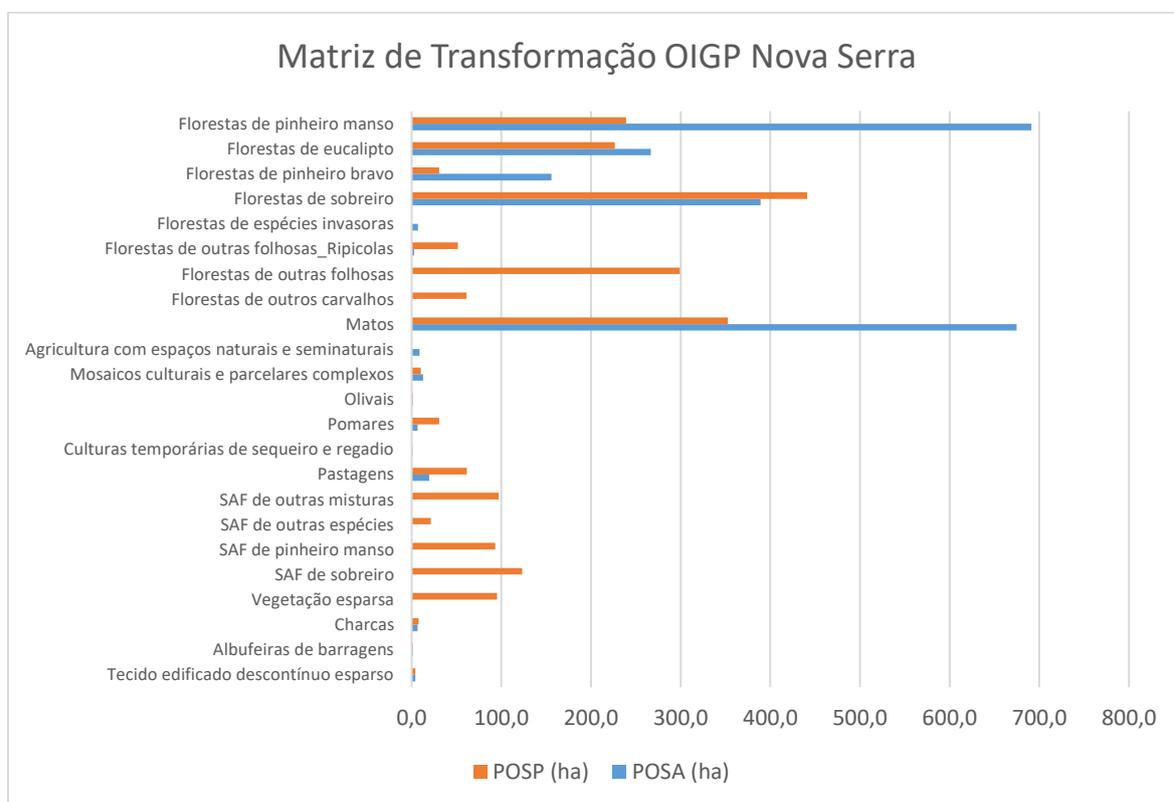
A área da OIGP proposta difere muito ligeiramente da área da AIGP aprovada e constituída, com 2249,6ha.

Matriz de Transformação

De acordo com a proposta apresentada (shapefile das UI com investimento, campo UI_TIP), prevê-se que **54,7% (1230,7ha) da área seja objeto de Transformação**.

Estando em falta a informação do campo UI_TIP, não é possível calcular as áreas a reconverter e as áreas a valorizar.

45,3% da área não terá intervenção ou a intervenção está cometida a outras entidades (1018,6ha) .



- A **reconversão de 87,3ha de florestas de espécies invasoras** para pastagens melhoradas, SAF de sobreiro, florestas de sobreiro, florestas de outras folhosas e matos.
- A **reconversão de 17,6ha de charcas** para pastagens melhoradas, florestas de sobreiro, matos e vegetação esparsa.
- A **reconversão de 26,4ha de tecido edificado descontínuo esparso** para pomares, mosaicos culturais e parcelares complexos, pastagens melhoradas, florestas de outras folhosas, florestas de pinheiro manso.
- A **reconversão de 4,6ha de pomares** para florestas de outras folhosas e pastagens melhoradas.
- A **reconversão de 6,3ha de agricultura** com espaços naturais e seminaturais para pomares, SAF de outras misturas, florestas de outras folhosas e charcas.
- A **reconversão de 1,8ha de florestas de outras folhosas** para florestas de eucalipto e pomares
- A **reconversão de 1,1ha de mosaicos culturais e parcelares complexos** para florestas de outras folhosas e SAF de sobreiro.
- A **reconversão de 0,1ha de florestas de sobreiro** para vegetação esparsa.
- A **manutenção/valorização de 523ha de usos florestais** de matos e de 4,8ha de usos agrícolas e de pastagens.

Contributos da Matriz de Transformação para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem (DGT/ICNF/CCDR).

A Matriz de Transformação da Paisagem da OIGP Nova Serra contribui para os três objetivos do PTP: redução da vulnerabilidade do território a fogos rurais; valorização da aptidão dos solos e serviços dos ecossistemas; dinamização da economia rural

Área inserida nas estruturas da paisagem: **1362,7ha (69,6%)**.

12,1% da área (271,3ha) será integrada na **Estrutura de Resiliência**, onde (DGT ouvidas ICNF, AGIF; CCDR; ANEPC; CM):

- **4,0%** da área está integrada na Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível (**89,7ha**).
- **2,5%** da área está integrada na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível (**57,1ha**), sendo **0%** da área em Faixa Envolvente dos aglomerados.
- **7,7%** da área está integrada em área integrada em mosaicos de gestão de combustível (**173,1ha**).

58,9% da área (1324,5ha) integra a **Estrutura Ecológica**, onde (DGT ouvidas ICNF; CCDR; APA; CM):

- **8,0%** da área está integrada no Sistema húmido (**179,8ha**).
- **13,2%** da área está integrada na Sistema seco (**297,8ha**).
- **47,3%** da área está integrada em outras áreas de vegetação natural (**1062,8ha**).

99,5% da área (2238,9ha) é proposta para remuneração dos serviços de ecossistemas, não sendo, contudo, possível validar esta área, conforme ponto D2.

Está demonstrada a redução da vulnerabilidade aos fogos rurais, verificando-se que, na sua globalidade, as propostas de intervenção promovem uma gestão de combustíveis e redução da carga, contribuindo para, em certa medida, reduzir a vulnerabilidade deste território a fogos rurais. (ICNF)

Vetores da economia rural dinamizados nas áreas da floresta e da agricultura: (**CCDR ouvidas ICNF; CM; CCDR**)

- No âmbito da componente florestal, a plantação de novos povoamentos florestais, a valorização dos povoamentos existentes e a diversificação de produtos, tais como plantas aromáticas, a pastorícia e a cinegética, a revitalização de pomares de culturas tradicionais, bem como a

valorização dos serviços dos ecossistemas ou ambientais, entre outros, irão contribuir para a dinamização da economia rural. (ICNF)

- No âmbito da componente agrícola as intervenções propostas são potenciadoras da dinamização da economia rural. (CCDR)

Desconformidades na matriz de transformação, estruturas de paisagem e cumprimento dos objetivos do PTP e condicionamentos a considerar (DGT/ICNF/ANEPC, ouvida a CM):

As áreas a integrar nas estruturas de paisagem ficam sujeitas aos seguintes ajustamentos de áreas e de usos e ocupações, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução:

Estrutura ecológica:

- Não podem existir sobreposições das áreas da EE com os territórios artificializadas da UOSP.
- Retirar as sobreposições entre as várias áreas da estrutura ecológica.
- Respeitar o traçado das linhas de água constantes na carta da REN em vigor.
- Incluir na estrutura ecológica todos os troços da tipologia “cursos de água e respetivos leitos” e “albufeiras” e respetivas margens da carta da REN em vigor.
- Corrigir algumas tipologias “massas de água e respetivas margens” que na carta da REN constam como leitos dos cursos de água.
- Retirar da estrutura ecológica – sistema húmido, as áreas cuja ocupação proposta não é florestas de folhosas ou áreas agrícolas ou de pastagens, existentes a manter.
- Corrigir a faixa da estrutura ecológica do sistema húmido para 5m para cada lado da linha de água, quando a ocupação proposta é de agricultura e/ou pastagens existentes a manter.
- Retirar as cabeceiras da linha de água identificadas como REN, uma vez que estas não figuram na carta da REN em vigor.
- Retirar da categoria “área integrada em outras áreas de vegetação natural”, as áreas que não têm valor relevante no quadro da conservação da natureza e biodiversidade.

Estrutura de Resiliência

- Na rede viária florestal, adotar locais de inversão de marcha onde tecnicamente seja possível a sua construção, com distanciamento variável que permita a circulação de veículos se efetue em segurança em caso de ocorrência de incêndio rural, os quais não são indicados na shapefile.
- Deverá ser confirmada a delimitação das faixas de gestão de combustível da rede secundária, a aplicar na envolvente:
 - ao estabelecimento hoteleiro existente (Moodz Spa&Resort);
 - ao parque de lazer e recreio existente (Quinta Pedagógica de Silves).

B- Conformidade com Instrumentos Normativos e Legais

B.1. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)

A OIGP configura uma área prioritária de intervenção para efeitos de aplicação da medida programática do PTP- Planos de Reordenamento e Gestão da Paisagem. A OIGP concretiza o conjunto de ações a realizar na respetiva área de intervenção.

Programa Regional de Ordenamento Florestal do Algarve (sub-regiões homogéneas “Serra de Silves” e “Meia Serra”) (ICNF)

- De forma geral, os objetivos desta OIGP vão ao encontro dos propostos no PROF para as sub-regiões homogéneas (SRH) em presença (SRH “Serra de Silves” e “Meia Serra”) e seguem a hierarquia de funções estabelecida nesse programa regional.

5-A

- A alteração de coberto proposta vai, de um modo geral, ao encontro das orientações do PROF relativamente a Espécies a privilegiar. O sobreiro, o medronheiro e o carvalho-português pertencem ao Grupo I da SRH “Serra de Silves” e “Meia Serra”, a alfarrobeira, o freixo e o pinheiro-manso pertencem ao grupo II da SRH “Meia Serra”, enquanto não constam na listagem das espécies a privilegiar da SRH “Serra de Silves” (Grupo II omissa no PROF). Apenas os salgueiros não pertence a nenhum destes grupos. No entanto, a escolha destas espécies é considerada adequada.
- De acordo com as cartas de aptidão florestal apresentadas no Capítulo B do Documento Estratégico do PROF ALG, as espécies florestais selecionadas consideram-se, na generalidade, bem-adaptadas às condições edafo-climáticas locais, designadamente no que refere o sobreiro, o carvalho-português e o medronheiro. A promoção de alfarrobeiras e azinheiras representa uma aposta considerada justificada face as alterações climáticas em curso;
- A evolução da paisagem agora proposta, nomeadamente com a redução da área florestal (-163,6 ha), especialmente por causa da diminuição das florestas de pinheiro-manso (-451,9 ha) e pinheiro-bravo (-125,3 ha), diverge das metas previsionais pelas SRH “Serra de Silves” e “Meia Serra”, que definem para o 2050 um aumento da floresta. A nível da região PROF, era esperado o mantimento da área ocupada com pinheiro-bravo e uma ligeira diminuição da área ocupada com pinheiro-manso. Também é importante destacar que o aparente aumento da floresta de sobreiro (+52,2 ha), em conformidade com as metas do PROF, baseia-se exclusivamente na consideração de sistemas mistos, cuja composição final específica é difícil de prever, como floresta de sobreiro. De facto, não há um real aumento de floresta de sobreiro propriamente dita. Finalmente, ressalva-se que considerar a promoção de áreas de SAF como compensação da perda de área florestal pode ser enganador, pois por definição uma SAF não tem a mesma composição, densidade, valores naturais e característica de uma floresta propriamente dita. No entanto, é preciso considerar que as metas do PROF dizem respeito ao peso dos espaços florestais das SRH em relação à superfície da região do Algarve. Ou seja, o facto de diminuir a percentagem da floresta na área desta OIGP, não significa que na totalidade da área das SRH onde esta se insere, esta não aumente ligeiramente como esperado no PROF. Por outro lado, tratam-se de metas previsionais que devem ser encarada como uma tendência esperada e não como obrigação, considerando também todos os fatores de incerteza acerca da evolução do meio ambiente face as alterações climáticas.
- Por fim, relativamente a conectividade ecológica, importa referir também que a área da OIGP “Nova Serra” está parcialmente inserida em Corredor Ecológico, definido pelo PROF ALG (SRH “Serra de Silves”). No âmbito da OIGP, as orientações vigentes pelos corredores ecológicos são compatibilizadas com as propostas de gestão pelas UI.

Plano setorial da rede Natura 2000 e Plano de Gestão da ZEC/ZPE Monchique

- O Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000) “é um instrumento de gestão territorial, de concretização da política nacional de conservação da diversidade biológica, visando a salvaguarda e valorização dos Sítios [atuais ZEC] e das ZPE do território continental, bem como a manutenção das espécies e habitats num estado de conservação favorável nestas áreas. Na sua essência, é um instrumento para a gestão da biodiversidade” que “vincula as entidades públicas, dele se extraindo orientações estratégicas e normas programáticas para a atuação da administração central e local” (Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho).
- Parte da área da OIGP integra áreas da rede Natura 2000, nomeadamente a Zona Especial de Conservação Monchique (ZEC Monchique - PTCON0037) classificada pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março, e a Zona de Proteção Especial Monchique (ZPE Monchique - PTZPE0037) criada pelo Decreto-Regulamentar n.º 6/2008, de 26 de fevereiro. Para esta ZEC, de acordo com o Plano Setorial, devem ser privilegiados os habitats mais relevantes como matagais mediterrânicos, vegetação ripícola e manchas de floresta autóctone, com reconversão de povoamentos florestais de exóticas em povoamentos de folhosas autóctones ou mistos e a regeneração natural da floresta. Às áreas de rede Natura são aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a

6-A

redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro, e ainda o Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN) publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho.

- No Anexo I à presente ata são identificadas as condicionantes e boas práticas e as ações que carecem de parecer no sentido de garantir a compatibilidade das intervenções com a rede Natura 2000.

Plano de Ordenamento de Albufeira Funcho e Arade (APA)

A OIGP Nova Serra insere-se parcialmente na área do Plano de Ordenamento de Albufeira Funcho e Arade e conforma-se com o mesmo.

PRGP das Serras de Monchique e Silves (DGT)

A OIGP Nova Serra insere-se na área do PRGP Serras de Monchique e Silves e conforma-se com o mesmo.

Plano Diretor Municipal de Silves (CM)

A OIGP Nova Serra conforma-se com o Plano Diretor Municipal de Silves.

Desconformidades com instrumentos normativos e legais e condicionantes a considerar:

PROF

Em sede de relatório de execução e no que diz respeito a instalação de povoamentos de alfarrobeira (UI02), adensamentos/rearborizações com pinheiro-manso (UI06 e UI16) e plantação com salgueiros e freixos (UI10, UI11 e UI12), destaca-se que estas espécies não se encontram como espécie a privilegiar na SRH “Serra de Silves” (Artigo 22.º, Portaria n.º 53/2019 de 11 de fevereiro), pelo que antes da sua instalação será obrigatório apresentar fundamentação técnica para estas opções e obter autorização do ICNF (alínea 3.º, Artigo 12.º da Portaria n.º 53/2019 de 11 de fevereiro: *O recurso a outras espécies que não se encontrem identificadas no Grupo I ou Grupo II, ou reconversões em situações distintas das referidas no número anterior, tem de ser tecnicamente fundamentado, com base nas características da espécie a usar e condições edafoclimáticas do local de instalação, e ser devidamente autorizado pelo ICNF, I. P.*).

B.2. Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)

O Programa Regional de Ação foi validado em reunião 12 de maio de 2023 da Comissão Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Região Algarve, obtendo parecer favorável da Comissão Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais a 29 de junho de 2023. **(CCDR)**

- A rede primária de faixas de gestão de combustível apresentada na ER, conforma-se com o previsto e articulado nos trabalhos preparatórios do Programa Regional de Ação (PRA). **(ICNF)**

Programa Regional de Ação Algarve (PRA Algarve) integra também a programação do nível sub-regional por coincidência de âmbito territorial da NUTS II com a NUTS III nos termos do n.º 9 do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 82/2021 e do n.º 2 do artigo 2º do Despacho n.º 9550/2022.

Assim, na ausência de PSA, foi ainda verificada a conformidade da proposta com os **trabalhos preparatórios do PRA**

- As faixas da rede secundária de gestão de combustível, a financiar no âmbito da OIGP (resultantes da proposta e condicionantes), são assumidas pelo PRA que venha a ser posteriormente aprovado, em alinhamento com os critérios do artigo 49º do Decreto-Lei n.º 82/2021. **(ANEPC)**
- A proposta de aumento das áreas SAF contribui para o cumprimento das medidas do projeto 1.2.2.5_Multifuncionalidade dos espaços agroflorestais do Programa Regional de Ação (PRA). **(CCDR)**
- Os mosaicos de gestão de combustível propostos, contribuem para a resiliência do território, estão validados e irão conformar-se com o PRA em elaboração. A localização, delimitação e objetivos propostos para estas áreas não respondem à definição de área estratégica de mosaico de gestão de combustível,

constante nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, nomeadamente o Decreto-lei n.º 82/2021 (artigo 52º). (ICNF/AGIF)

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública

A OIGP Nova Serra conforma-se com:

- A **Reserva Ecológica Nacional**, não se vendo impedimento à concretização das operações propostas no âmbito da OIGP Nova Serra, considerando que as ações são compatíveis com os seus objetivos, devendo ser salvaguardadas as funções das áreas de REN e implementadas as medidas de minimização, apresentadas no **Anexo I**, tendo em vista garantir a salvaguarda das funções das várias tipologias da REN. (CCDR)
- A **Reserva Agrícola Nacional**, sendo os usos previstos compatíveis com o respetivo regime, importa salvaguardar os condicionamentos constantes do Anexo I (CCDR).
- O **Domínio Hídrico**, contribuindo para a valorização e restauro de galerias ripícolas e o bom estado das massas de água. (APA/CCDR)

B.4. Outros Regimes Legais

Para efeitos de aplicação do **Regime Jurídico aplicável às Ações de Arborização e Re-arborização (RJAAR)**, dado que a OIGP incorpora os conteúdos dos planos de gestão florestal e após parecer expresso favorável do ICNF, considera-se que as ações de (re)arborização a executar nestas áreas, com exceção das referidas no ponto B1, estão dispensadas de autorização prévia, estando apenas sujeitas a comunicação prévia, via plataforma ao ICNF ou ao município.

Para efeitos de aplicação do **Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril, relativo à proteção dos vértices geodésicos** pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN) deverá seja respeitada a zona de proteção dos marcos “Parreirinha” e “Pereira”, constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, livres de obstrução das visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação. (DGT).

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho**, que regula o controlo, detenção, introdução na natureza e repovoamento de espécies exóticas da flora e fauna, o cumprimento do **decreto-Lei n.º 423/89, de 04 de dezembro**, que estabelece o regime de proteção do azevinho espontâneo e também o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio**, na sua redação atual que estabelece medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira. (ICNF)

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção

As **Unidades de Intervenção da componente florestal** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, com exceção das identificadas abaixo. (ICNF)

As **Unidades de Intervenção da componente agrícola** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem. (CCDR)

As Unidades de Intervenção da **componente Recursos Hídricos** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem (APA)

O **Modelo de Exploração Florestal** é, na generalidade adequado, com exceção dos aspetos abaixo identificados. (ICNF)

O **Modelo de intervenção em áreas agrícolas** é na generalidade adequado. (CCDR)

Desconformidades das unidades de intervenção e dos modelos de exploração e condicionamentos a considerar:

As seguintes UI, ainda de carácter florestal, são validadas condicionalmente, sujeitas às seguintes alterações/correções:

- **UI05 SAF_Sb** - no que refere a área de reconversão do eucaliptal, considera-se a **operação de destruição dos cepos (Or27) incompatível** com o aproveitamento da regeneração natural (J4a). Devido a declarada existência de regeneração natural de sobreiro, a sua evolução deve ser natural sem intervenções invasivas e potencialmente causadoras de danos na regeneração natural, não sendo, portanto, validada esta operação da UI, **nomeadamente o id568** (0,285ha com um custo de 267,16 euros).

Em fase de execução e a justificar nos relatórios de execução deve considerar-se o seguinte:

- **UI16 SbPmMd e UI19 Eq_Sb** - No que diz respeito às áreas com presença de sobreiros e/ou azinheiras, em qualquer fase de desenvolvimento, deve ser garantida explicitamente a realização do controle mecânico da vegetação espontânea utilizando exclusivamente corta-mato, evitando o uso de alfaias que possam danificar o sistema radicular das árvores presentes, como a grade pesada de discos.
- **UI07, UI10, UI11, UI13, UI14, UI16, UI18, UI20** – nas parcelas junto a linhas de água devem ser mantidas as árvores individuais de grande porte (pinheiros, eucaliptos adultos), bem como a manutenção do bosque em que estão inseridas, caso exista, ou de um núcleo de 5-10 árvores do entorno imediato no caso de povoamentos extensos.
- **UI 25** Melhoramento de charcas deverá ser objeto de montante e ações a realizar em sede de relatório de execução.

O Programa de gestão e intervenção na componente florestal (T4.1 – Programa de gestão e intervenção na componente florestal’'), apresenta lacunas que devem ser corrigidas, designadamente:

- A calendarização das operações deve abranger o período mínimo de 20 anos e considerar também as intervenções de manutenção e gestão dos povoamentos. A título de exemplo, não é perceptível como e quando será feita a gestão das FGC dentro da UI19 nas áreas sobrepostas com a Rede Primária de FGC (ICNF).

C.2. Plano de Gestão Florestal

A OIGP, desde que asseguradas os aspetos identificados na presente Ata, incorpora os elementos correspondentes ao conteúdo dos **planos de gestão florestal (PGF)** previsto no Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, de acordo com o conteúdo mínimo estabelecido no anexo III do Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, e produz os efeitos daqueles planos, dispensando a aprovação dos mesmos na área por ela abrangida. (ICNF)

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação).

De acordo com a tabela de atributos da shapefile das UI, o financiamento global proposto para a execução a 2 anos é de **1 566 065,3 euros**, para uma área de intervenção de **1 230,7ha**, não estando previstas despesas imateriais.

A proposta de OIGP está em conformidade com os requisitos e condições prévias estabelecidas na OT, verificando-se que:

- O custo médio previsto por área da OIGP a intervencionar (**1 230,7ha**) é de **1 272,5 euros por hectare** (inferior a 2 500 euros por hectare tal como previsto no ponto 4.2.3 da OT) **(DGT ouvidos ICNF; CCDR)**
- A OIGP cumpre a condição estabelecida no ponto 6.2 da OT, verificando-se que a área total combinada das áreas com acordo dos proprietários (considerando a shapefile da situação cadastral e de adesão), das áreas integradas na estrutura de resiliência aprovada e em leitos e margens de cursos de água da estrutura ecológica, e Área de florestas de invasoras a extirpar – identificada na POSA, representam **77,2% do total da área da OIGP**, valor superior aos 50% exigidos.
- A componente agrícola proposta na OIGP corresponde a **88,9ha**, o que representa **7,2%** da área total a intervencionar (inferior a 35% tal como previsto no ponto 4,4 da OT). **(DGT ouvida CCDR)**
- O investimento na componente agrícola proposta na OIGP é de **293 018,5 euros**, o que representa **18,7%** do total do investimento proposto, valor inferior aos 35% máximos admissíveis.
- Não estão previstos investimentos imateriais. **(DGT ouvidos ICNF; CCDR)**
- Não são propostas ações de melhoria das condições de solo em áreas de povoamentos de eucalipto em subprodução (com mais de 30 anos ou ecologicamente mal-adaptados), incluindo o corte e a destruição de cepos, para efeitos de rearboreização com a mesma espécie no mesmo local. **(ICNF)**
- Não é proposto controlo de vegetação e seleção de varas em povoamentos de eucalipto abandonados e percorridos por incêndios nos últimos 10 anos ou de origem seminal. **(ICNF)**

As ações de valorização e reconversão propostas na OIGP, nas diferentes unidades de intervenção, **enquadram-se nas tipologias identificadas no ponto 4.4 da OT**, com respeito às despesas elegíveis, com exceção das seguintes:

Componente Florestal	As seguintes UI, incluem ações não elegíveis, pelo que devem ser efetuadas as seguintes alterações: UI05 SAF_Sb - No que refere a área de reconversão do eucaliptal, considera-se a operação de destruição dos cepos (Or27) incompatível com o aproveitamento da regeneração natural (J4a), e portanto não validada no âmbito da presente UI.
----------------------	---

Os custos apresentados para as ações de valorização e reconversão cumprem o estabelecido no ponto 9.4 da OT, **sendo considerados os valores unitários de referência** para todas as ações, com exceção das seguintes:

Componente Florestal	As seguintes UI, incluem ações não elegíveis, pelo que devem ser efetuadas as seguintes alterações: <ul style="list-style-type: none"> • UI04 ER_PradoAEMGC - Para as ações relacionadas com unidades florestais, não podem ser assumidos custos referentes a medidas agrícolas. Portanto, para a melhoria das pastagens permanentes de sequeiro, em lugar das operações P7 + N2c, considerou-se a sua substituição para as operações K2 + K4. • UI06 SAF_Pm - Para as ações relacionadas com unidades florestais, não podem ser assumidos custos referentes a medidas agrícolas. Portanto, para a melhoria das pastagens permanentes de sequeiro, em lugar das operações P7 + N2c, considerou-se a sua substituição para as operações K2 + K4. • UI18 ER_Clareira – O custo da limpeza de mato deve ser redefinido com base nas tabelas CAOF (O valor elegível a considerar será 277,25€- Limpeza de mato com corta matos de facas ou correntes), pois para esta UI não são esperadas operações de plantação/sementeira/adensamento, enquanto a operação C1a proposta inclui marcação e piquetagem e uma preparação de terreno (Lavoura contínua, ou Vala e Cômoro, ou Rego de plantação). Nas intervenções dentro da ZEC/ZPE Monchique a
----------------------	---

	<p>limpeza de matos só pode ser efetuada com corta-matos ou manualmente. Fora da área de RN2000, em fase de execução a tipologia e o valor poderá ser ajustado pontualmente em função das características locais (declive, pedregosidade, valores naturais, etc.).</p> <ul style="list-style-type: none"> • UI20 Eq_Ec - Para as ações relacionadas com unidades florestais, não podem ser assumidos custos referentes a medidas agrícolas. Portanto, para a melhoria das pastagens permanentes de sequeiro, em lugar das operações P7 + N2c, considerou-se a sua substituição para as operações K2 + K4.
--	---

Os custos apresentados para as operações de silvicultura que não estão previstas no Anexo I, têm como referência os valores das tabelas da **Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF)**, ou é **apresentada a devida fundamentação dos investimentos propostos por orçamento**, nomeadamente, o método de cálculo e/ou a apresentação de orçamentos ou faturas pró-forma, sendo assim adequados, com exceção dos seguintes: **(ICNF)**

Componente Florestal	<p>As seguintes UI, incluem ações não elegíveis, pelo que devem ser efetuadas as seguintes alterações:</p> <p>No que diz respeito a reconversão da área de eucalipto, o valor reportado para a destruição dos cepos (Or27) correspondente ao valor máximo contante nas tabelas CAOF 2022 (Matriz de Re-Arborização), aplicável a declives > 25%, enquanto atendendo a tabela Q3 as UI apresentam declive <25%. Face ao exposto, o valor do Or27 deve ser reduzido proporcionalmente ao declive. Considerou-se valor de 749,9 €/ha.</p> <p>Este pressuposto é aplicado às UI02, UI04, UI10, UI11, UI13, UI14, UI18, UI20.</p> <p>Os acertos realizados aos montantes elegíveis foram acertados em conformidade e encontram-se no quadro em anexo à presente ata e da qual faz parte integrante (EXCEL Calculos_montantes_elegiveis_validados_reuniaoCPsobPropostaICNF_21fevereiro2024).</p>
Componente Agrícola	<p>O valor proposto para a operação Or27 – Destruição de cepos na UI02, não ficou devidamente justificado, uma vez que é indicado o valor máximo da Tabela CAOF 2022 para esta operação (937,40 €), sem que tenha sido demonstrado o cumprimento dos critérios previstos para a sua aplicação, designadamente, declive > 25 %, pelo que se concorda com a redução do custo unitário proposto pelo ICNF para a 749,9 €/ha. (CCDR)</p>

Em conclusão:

Considerando o exposto no ponto C1 e D1, nesta fase é validado o valor de **1 527 262,3** euros, a executar numa área de **1230,4ha**.

Este valor corresponde a **97,5%** do valor total proposto e representa a **99,9%** da área intervencionada proposta.

Nesta perspetiva, e considerando a área validada:

- É dado cumprimento ao valor máximo de 2500 euros/ha, sendo um valor de 1241,3 euros/ha.
- A % área agrícola sobre a área intervencionada é de **7,2%**, inferior aos 35% máximos admissíveis.
- A % de investimento na componente agrícola sobre o investimento total é de **290 943,1 euros**, o que representa **19,0%**, inferior aos 35% máximos admissíveis.

D.2. Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos

Os **sistemas culturais objeto do apoio anual**, respetivas majorações e apoio unitário (shapefile dos serviços de ecossistemas), merecem validação parcial, sendo excluídas as seguintes propostas não validadas nesta fase: **(ICNF/DGT)**

Sistemas culturais não validados

- As áreas incluídas no sistema cultural “Faixas de vegetação ripícola”, em que não está especificado no campo de detalhe da UOSPI que se trata de vegetação ripícola, não serão contabilizadas.
- As florestas de eucaliptos, às quais foi atribuído o sistema cultural “povoamentos florestais existentes – folhosas a privilegiar no PROF” não são objeto de remuneração nos termos da OT, pelo que não serão contabilizadas.
- Os olivais, foram integrados erradamente no sistema cultural “Sistemas agrícolas - Culturas permanentes - Vinha” não serão contabilizados.
- As florestas de pinheiro bravo incluídas no sistema cultural “Povoamentos Florestais existentes - Folhosas a privilegiar nos PROF” não constam das espécies a privilegiar no PROF.

Majorações não validadas

- **Declives:** Não tendo sido apresentada a carta de declives que esteve na base das majorações efetuadas não é possível confirmar os valores.
- **Estruturas de paisagem:** Deverão ser consideradas as necessárias alterações das estruturas de paisagem conforme referido no ponto A.
- **REN:** A majoração de 15% foi atribuída fora das áreas da REN. A majoração de 15% associada ao ciclo hidrológico delimitadas na carta da REN, segundo a OT no anexo II, são os leitos e margens dos cursos de água, margens das lagoas, lagos e albufeiras e cabeceiras das linhas de água.

De referir que algumas tipologias da Estrutura Ecológica, da Estrutura de Resiliência e da REN não foram majoradas na sua totalidade.

Em conclusão: o valor global anual de remuneração proposto (shapefile dos serviços dos ecossistemas) é **320 702,5 euros**, não sendo, contudo, possível validar este valor nesta fase, face às desconformidades detetadas.

Não são identificadas áreas elegíveis para o apoio unitário de 800 euros/ha.

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro

Foi enviada a shapefile da situação cadastral e de adesão.

A adesão dos proprietários, é verificada em **71,6% (1 609,9ha)** da área total da AIGP (shapefile da situação cadastral e de adesão). Foram apresentadas dezenas de declarações de compromisso, cada uma relativa a vários prédios. **(DGT)**

Verificam-se as seguintes desconformidades:

- Não foi apresentado o quadro 6, no que respeita à adesão dos proprietários.
- Foram apresentadas diversas declarações de compromisso e identificados proprietários aderentes na da reunião de proprietários sendo a informação existente divergente.

ANEXO I

A realização das intervenções previstas na OIGP deve acautelar todos os condicionamentos associados aos pareceres, comunicações prévias, autorizações e licenciamentos que devam ser emitidos nos termos da legislação aplicável, incluindo os que decorrem das normas de planeamento e gestão, os quais se apresentam no presente anexo.

Reserva Ecológica Nacional (REN) (CCDR)

- O RJREN prevê, no seu Anexo II, um quadro de usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, em função das tipologias em presença, conforme estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do seu artigo 20.º. Também constituem exceção às interdições identificadas no n.º 1 do artigo em referência, as ações de arborização e rearborização com espécies florestais, nos termos do disposto no n.º 4.

Efetuada a análise dos elementos apresentados, verifica-se que no âmbito do RJREN a pretensão poderá ter enquadramento no respeitante às ações definidas nas alíneas d), f), g) e i) do ponto III. do Anexo II acima referido, designadamente:

- d) Plantação de olivais, vinhas, pomares, hortícolas e instalação de prados, sem alteração da topografia do solo.
- f) Operações de florestação e reflorestação.
- g) Ações de prevenção estrutural de defesa da floresta contra incêndios (...)
- i) Ações de controlo de vegetação espontânea (...)

De referir, como nota, que a realização de algumas ações que vierem a materializar as unidades de intervenção propostas (UI), poderão estar sujeitas a comunicação prévia à CCDR, cuja correspondência não é possível traduzir nesta altura por não haver uma espacialização concreta dessas ações.

No caso de eventual sujeição das ações a realização de comunicação prévia, será necessário verificar as condições e requisitos a observar para a viabilização das mesmas, conforme estabelecido no ponto III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

Reserva Agrícola Nacional (CCDR)

- Caso sejam executadas vias de acesso, aterros e escavações, é necessário parecer da Entidade Regional da RAN

Domínio hídrico (APA)

- Carecem de licenciamento/parecer prévio a emitir pela APA, as ações/intervenções em área afeta ao domínio hídrico - leito e margens dos cursos de águas públicas. Legislação aplicável: Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos (Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro) e Regime de Utilização dos Recursos Hídricos (Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio), nas suas atuais redações.

Rede Natura 2000 (ICNF)

- Qualquer execução das operações previstas na OIGP, dentro da área da Rede Natura 2000, deve ter o acompanhamento técnico do ICNF, IP.
- UI20 – As charcas em rede Natura 2000 necessitam de parecer do ICNF, IP
- UI12 (remoção de exóticas) - A execução desta UI, em virtude de se localizar em área de rede Natura 2000 e a descrição da mesma ser pouco explícita, fica condicionada ao acompanhamento de execução pelo ICNF, IP.
- Nas áreas da ZEC/ZPE Monchique, carecem de parecer por parte do ICNF, IP, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual, as seguintes ações em sede de execução da OIGP Nova Serra:
 - A alteração do uso atual do solo que abranja áreas contínuas superiores a 5 ha;

- As modificações de coberto vegetal resultantes da alteração entre tipos de uso agrícola e florestal, em áreas contínuas superiores a 5 ha, considerando-se continuidade as ocupações similares que distem entre si menos de 500 m;
 - As alterações à morfologia do solo, com exceção das decorrentes das normais atividades agrícolas e florestais;
 - A abertura de novas vias de comunicação, bem como o alargamento das existentes;
 - A reintrodução de espécies indígenas da fauna e da flora selvagens.
- A impermeabilização das charcas existentes, dentro ou fora da rede Natura 2000 fica condicionada ao acompanhamento do ICNF, de forma a verificar a presença de espécies protegidas como *Mauremys leprosa* e *Emys orbicularis*. É da responsabilidade dos requerentes a preservação dos exemplares existentes. Assim, as charcas ficam condicionadas à implementação das seguintes medidas:
 - Implementação de estruturas como escadas ou rampas em madeira que permitam a saída de mamíferos da charca, mesmo quando o nível de água desce (em virtude de se estar numa área de habitat do lince ibérico, de forma a evitar afogamentos, para esta e outras espécies, como verificado em charcas impermeabilizadas);
 - Caso seja necessária a colocação de uma vedação para condicionar o acesso do gado à área inundada, esta deve ter passagens apropriadas para a fauna e colocada entre 10 a 25 metros após o limite máximo de inundação
 - Não deverão ser introduzidos animais nem plantas, estando proibidas as espécies exóticas.
 - As margens deverão ter inclinação suave (entre 5% a 10%).
 - As margens deverão ter terra, pedras e vegetação pouco densa
 - Nas intervenções dentro da ZEC/ZPE Monchique deve haver um especial cuidado na seleção do material vegetal a utilizar nas sementeiras de forma evitar a introdução de espécies e material genético alóctone, pelo que não deve ser usado *triticale*. Nas áreas marginais aos cursos de água deve ser mantida uma faixa tampão (sem cultivo, sem fertilização e sem revolvimento do solo).
 - As plantas/sementes/estacaria a utilizar nas ações de adensamento, arborização ou rearborização deverão ser oriundas de populações próximas, adaptada à estação e em bom estado fitossanitário, de modo a evitar a introdução de material genético alóctone e problemas fitossanitários.
 - Intervenções nas galerias ripícolas:
 - Efetuar as limpezas das linhas de água apenas por razões que se prendem com a eliminação de obstáculos ao normal escoamento nos casos em que possa estar em causa a segurança de pessoas e bens, ou o controlo de espécies invasoras. Caso o obstáculo se trate de vegetação arbustiva (ex. silvados) os cortes e desbastes devem ser seletivos e de forma intercalar ao longo da galeria.
 - As intervenções devem ser executadas de forma manual ou motomanual (motorroçadora), sem recurso a maquinaria pesada, e recorrer apenas a mobilizações de solo localizadas que permitam reduzir a densidade do coberto vegetal arbustivo que esteja a potenciar bloqueios ao escoamento ou quando se pretenda recuperar (por plantação) troços degradados de galeria ripícola;
 - O material vegetal resultante da limpeza de vegetação poderá ser tratado recorrendo a destroçadores/estilhaçadores para reposição de matéria orgânica diretamente no local, desde que tal não acarrete risco de invasão/infestação;
 - As ações de regeneração devem ser efetuadas como recurso a estacas ou plântulas provenientes de germoplasma regional;
 - Efetuar as intervenções entre setembro e dezembro, preferencialmente antes do início das primeiras chuvas;
 - Os cortes de mato em área de rede Natura 2000 devem ser feitos exclusivamente com recurso a técnicas que não promovam a alteração física do solo (e.g. utilizar corta-matos mecânico/destroçador), e, sempre que possível, conjugado com o pastoreio extensivo.
 - Assegurar a manutenção de madeira morta no habitat de bosque, em todas as suas configurações (árvores mortas em pé, caídas ou apenas os tocos de árvores cortadas), assim como de árvores vivas de

grande porte, longevas e cavernosas, salvaguardando os problemas fitossanitários assim como a segurança de pessoas e infraestruturas.

- As intervenções deverão garantir o recurso a boas práticas de desinfeção de equipamento e ferramentas de forma a minimizar a introdução e propagação de problemas fitossanitários.
- Os operadores silvícolas deverão ter formação adequada relativa às espécies e habitats a proteger em cada UI, às espécies invasoras a controlar e às boas práticas silvícolas aplicáveis às intervenções.
- As intervenções no terreno deverão ter acompanhamento técnico de proximidade.
- A calendarização das várias atividades tem de ser ajustada ao regime jurídico de proteção das espécies constante no DL 140/99, na sua atual redação,
- A remoção de árvores perto de linhas de água e em locais com baixos níveis de perturbação, nos onde existam árvores altas e em bosque não pode ser realizada entre dezembro e maio, de forma a assegurar a reprodução de rapinas
- Em todas as UI a gestão da vegetação deverá salvaguardar as espécies características dos habitats presentes, assim como a estrutura ecológica destas formações.
- Proteger da entrada de gado as áreas de regeneração e galerias ripícolas.
- Prevenir, intervir precocemente ou controlar as espécies exóticas invasoras:
 - Deverá atender-se a que muitas vezes as ações de gestão da vegetação nativa podem abrir espaço para a invasão por espécies invasoras. As intervenções deverão ser sempre acompanhadas do controlo das espécies invasoras.
 - Controlar as populações de espécies invasoras dando prioridade às áreas de dispersão de espécies exóticas, como, por exemplo, as bermas de vias de comunicação e cursos de água, assim como aos focos de dispersão ainda de pequena dimensão, passíveis de uma erradicação precoce.
 - Em todas as unidades de intervenção deverá ser promovida a deteção precoce e o controlo das espécies invasoras nas fases iniciais do processo de invasão. Deverá ser incluído em todas as intervenções silvícolas o controlo de exemplares isolados ou pequenos núcleos destas espécies
 - Intervir de forma prioritária nos períodos pós-corte, dando particular atenção à tomada de medidas que evitem a proliferação de espécies exóticas invasoras (p.e., reduzir ao máximo o revolvimento do solo).

RJAAR (ICNF)

- As UI 2, 7, 10, 11, 12, 13, 14 apresentam intervenções de plantações e sementeiras sujeitas a licenciamento no âmbito do Regime Jurídico aplicável às ações de Arborização e Rearborização, de acordo com o estabelecido no ponto B4.

ANEXO II

A Proposta de OIGP Nova Serra apresenta a informação organizada nos termos do quadro de referência de apoio à elaboração das propostas de OIGP e do modelo de dados.

Para a total conformidade devem ser efetuadas as seguintes alterações: **(ER: DGT ouvidos ICNF; CCDR; APA, CCDR)**

Relatório

- O relatório deve ser corrigido tendo por base os elementos resultantes da ata da conferência procedimental.
- A rede de pontos de água deve ser caracterizada, tendo em vista o seu contributo específico e operacionalidade como reservas hídricas disponíveis para as ações de supressão de incêndio e clarificado o seu programa de manutenção tendo em vista a sua integração na rede de defesa contra incêndios rurais.
- UI 7 SAF_Div – A descrição da UI é confusa e contraditória, designadamente no que refere a composição específica esperada: é mencionada a “A instalação de medronheiro, sobreiro, carvalho-cerquinho, castanheiro em associação com aromáticas lenhosas”, depois a “plantação de sobreiro, medronheiro e carvalho-cerquinho (ou português) [...] complementada pelo proprietário com a plantação de aromáticas lenhosas e as outras espécies referidas”. A composição específica esperada deve ser clarificada.
- Deverão ser acrescentadas referências ao Sistema Integrado de Gestão de Fogos Rurais e Programa Regional de Ação.
- Garantir a necessária articulação entre a calendarização das ações previstas na OIGP e a prevista no PRA e PME.
- O Programa de gestão e intervenção na componente florestal (T4.1 – Programa de gestão e intervenção na componente florestal”), apresenta lacunas que devem ser corrigidas, designadamente: A calendarização das operações deve abranger o período mínimo de 20 anos e considerar também as intervenções de manutenção e gestão dos povoamentos, especificamente através de cronograma de intervenções detalhado.

Planta da situação cadastral e de adesão

- O município de Silves dispõe de Cadastro Geométrico da propriedade rústica (CGPR). Da análise da shapefile enviada, constata-se que se a geometria da maioria dos prédios se mantém inalterada, face à informação fornecida pela DGT relativa ao cadastro em vigor, mas existem prédios com geometria alterada, pelo que, conseqüentemente, não condicentes com o que consta da Carta Cadastral.
- A Direção-Geral do Território forneceu um total de 89 prédios em regime de CGPR do concelho de Silves. O ficheiro contém 86 polígonos. A comparação da informação fornecida pela DGT com a informação recebida da OIGP permite concluir:
- 48 prédios são iguais, isto é não houve qualquer alteração da geometria;
- 34 dos prédios fornecidos não foram considerados para a OIGP por se encontrarem fora da área de intervenção;

081305_DJ_1	081307_DZ2_4	081307_EE_2	081307_O1_5
081305_DG_6	081307_DZ_1	081307_F1_5	081307_O1_4
081305_DH_24	081307_E1_9	081307_F1_6	081307_Q_1
081305_DH_23	081307_E1_8	081307_F1_3	081307_R_2
081305_DH_22	081307_E1_7	081307_F1_8	
081305_DH_1	081307_E1_5	081307_F1_2	
081306_FU_1	081307_E_3	081307_M_1	
081306_FV_10	081307_E_2	081307_O1_3	
081307_AZ_1	081307_EE_6	081307_O1_11	

081307_AZ_2	081307_EE_7	081307_O1_10
-------------	-------------	--------------

- Existem sobreposições de prédios que deram origem a novos polígonos com atributos repetidos conforme consta da tabela que se segue;

Prédio	Nº de repetições
081307_A_2	9
081307_P_27	9
081307_B_1	7
081307_P3_25	5
081307_A_1	4
081305_DI_1	2
081305_DI_2	2

- 38 dos prédios recebidos são diferentes em geometria, dos prédios fornecidos;

081305_DI_1	081307_A_2	081307_B_1	081307_P_27
081305_DI_1	081307_A_2	081307_B_1	081307_P_27
081305_DI_2	081307_A_2	081307_B_1	081307_P_27
081305_DI_2	081307_A_2	081307_B_1	081307_P3_25
081307_A_1	081307_A_2	081307_P_27	081307_P3_25
081307_A_1	081307_A_2	081307_P_27	081307_P3_25
081307_A_1	081307_A_2	081307_P_27	081307_P3_25
081307_A_1	081307_B_1	081307_P_27	081307_P3_25
081307_A_2	081307_B_1	081307_P_27	
081307_A_2	081307_B_1	081307_P_27	

- De referir que **as alterações à caracterização dos prédios em regime de cadastro predial não têm qualquer efeito se não for dado cumprimento à disciplina legalmente estabelecida para a conservação dos prédios em regime de cadastro predial**, prevalecendo sempre a geometria e caracterização cadastral sobre a que seja feita sem observância do procedimento de conservação em vigor, ainda que no âmbito de uma AIGP, e nunca dispensando a observância das normas procedimentais e técnicas e as especificações técnicas de conservação cadastral.

Quadros

- Não foi apresentado o quadro 6
- Os valores totais e parcelares dos quadros 2,3 e 4 e da tabela de atributos da shapefile das UI devem ser iguais
- Os quadros 2, 3 e 4 devem conter os valores totais, no final

Modelo de dados

- Shapefiles da área de intervenção e elementos de referência - A shp "12_FOGO" encontra-se em falta.
- Shapefile da estrutura de resiliência (ER) - Adequar ao modelo de dados: existem áreas a 0.
- Shapefiles dos elementos estruturais - Informação encontra-se em falta.
- Shapefile da planta da ocupação do solo atual (POSA) - Adequar ao modelo de dados: no campo COS18n4, existem valores a nulo. No campo POSAn4, encontram-se erros na designação da desagregação do nível 4 da COS e no seu correspondente.

- Shapefile da planta da ocupação do solo proposta (POSP) - Adequar ao modelo de dados: existem áreas a 0.
- Shapefile das unidades de Intervenção (UI) e valores de investimento - Adequar ao modelo de dados: No campo UOSP, encontram-se erros na designação da desagregação do nível 4 da COS e no seu correspondente. Os campos UI e UI_c não correspondem ao pretendido. Completar com a restante informação prevista no modelo de dados.
- Shapefile dos serviços dos ecossistemas - Adequar ao modelo de dados: Os campos POSA e UOSP contém campos a nulo. O campo UI_c não corresponde ao pedido. O campo AEMGC encontra-se a nulo.
- Shapefile da situação cadastral e de adesão - . Existem áreas a 0. Completar com a informação em falta
- No campo de detalhe da UOSP, nas margens dos cursos de água, deve constar a designação “vegetação ripícola”.
- Na UOSP deve ser respeitada a nomenclatura da COS (exemplo: 5.1.1.7 Florestas de outras folhosas_Ripícolas”)
- As Florestas de eucalipto, culturas temporárias de sequeiro e regadio, territórios artificializados, charcas e albufeiras não são objeto de remuneração, pelo que devem ser retiradas das shapefile dos serviços de ecossistemas.
- Na shapefile dos serviços de ecossistemas, nas ocupações propostas de “mosaicos culturais e parcelares complexos” está em falta a atribuição do sistema cultural e respetivas remunerações. As áreas “Mosaicos culturais e parcelares complexos” podem integrar o sistema cultural “Misto de culturas permanentes” na área ocupada com agricultura permanente (considerar uma %).
- Na shapefile dos serviços de ecossistema no campo “AEMGC”, “SE_AEMGC” e “Ar_AEMGC” as “Áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível” não estão corretamente identificadas. Devem corresponder às áreas AEMGC definidas na estrutura de resiliência.
- A shapefile dos Serviços de Ecossistemas possui erros geométricos (diversas linhas), no campo da majoração associado às estruturas de paisagem, que devem ser corrigidos.
- As florestas de outras folhosas, designadas como galerias ripícolas, foram integradas erradamente no sistema cultural “Prados e Pastagens Permanentes”.

Plantas TIFF e PDF

- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da ocupação do solo atual - Os ficheiros não têm escala de 1:10000.
- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da ocupação do solo proposta - Os ficheiros não têm escala de 1:10000. Encontra-se em falta a informação relativa à estrutura ecológica, estrutura de resiliência e elementos estruturais.
- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado das unidades de intervenção - Os ficheiros não têm escala de 1:10000.
- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão - Os ficheiros não têm escala de 1:10000.
- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão sobre a ocupação do solo proposta - Informação encontra-se em falta.
- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão sobre as unidades de intervenção - Os ficheiros não têm escala de 1:10000.
- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado dos serviços dos ecossistemas - Os ficheiros não têm escala de 1:10000.
- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão sobre os serviços dos ecossistemas - Os ficheiros não têm escala de 1:10000